



EDITAL DAS

EMENDAS POPULARES



edição 2025

escolas e prefeituras

MAURICI
DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADO FEDERAL
KIKO
CELEGUI M

HÉLIO PT
RODRIGUES VEREADOR

Edital de Emendas Parlamentares Populares nas áreas de Esporte e Educação

1. Disposições iniciais

1.1. Os mandatos do deputado federal Kiko Celeguim, do do deputado estadual Maurici e do vereador Hélio Rodrigues divulgam a abertura do Edital de Emendas Parlamentares Populares nas áreas de Esporte e Educação com disponibilidade de recursos dos orçamentos da União, do Estado de São Paulo e da Cidade de São Paulo de 2025, respectivamente. A iniciativa visa proporcionar mais transparência e participação da sociedade na indicação de verbas de emendas parlamentares.

1.2. Os mandatos indicarão ao todo R\$ 950.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

1.3. O montante total será destinado 8 (sete) projetos de prefeituras, escolas e entidades que atuem nas áreas de educação e prefeituras, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, exceto a modalidade para FATECs e ETECs que terá o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e Institutos/Universidades Federais que terá o valor de R\$ 200.000,00.

1.4. Serão contempladas nas seguintes modalidades:

1.4.1. 3 (três) prefeituras de cidades com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, para criação de academias de esporte ao ar livre.

1.4.2. 3 (três) escolas estaduais, ou entidades (APMs) que atuem na área de educação, localizada na região metropolitana de São Paulo.

1.4.3. 1 (uma) FATEC ou ETEC no estado de São Paulo.

1.4.4. 1 (um) Instituto/Universidade Federal no estado de São Paulo.

1.5.A seleção dos projetos ocorrerá em 3 (três) etapas, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

2. Objetivo

2.1.O objetivo deste Edital é selecionar projetos do esporte e da educação a serem financiados com verbas de emendas parlamentares dos Orçamentos de 2025 do Estado, da União e do Município, indicadas pelo deputado federal Kiko Celeguim, pelo deputado estadual Maurici e pelo vereador Hélio Rodrigues, que contribuam para a sociedade, tendo como prioridade o Estado de São Paulo e área metropolitana da cidade de São Paulo.

3. Quem pode e quem não pode participar

3.1. Os participantes devem possuir sede registrada no Estado de São Paulo, prestar serviços públicos ao atuar em políticas públicas e responder às necessidades coletivas da sociedade dentro do território paulista.

3.2. Os participantes deverão possuir capacidade técnica (conforme item 6.2 deste edital) para executar o projeto proposto e de realizar a prestação de contas.

3.3. Não poderão concorrer participantes que porventura já tenham sido contemplados em ano anterior com emenda parlamentar individual e que tenham alterado o plano de trabalho sem justificativa plausível ou

que não tenham prestado contas aos mandatos até o último dia de inscrição, não poderão participar deste edital.

4. Inscrições

4.1. O participante deverá inscrever seu projeto por meio do formulário disponível em: <https://emendaspopulares.com.br/>

4.2. A inscrição só será efetivada após o preenchimento de todos os itens obrigatórios e a anexação dos documentos comprobatórios solicitados.

4.3. Cada participante poderá apresentar apenas um projeto.

4.4. Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou que não atendam aos requisitos propostos por este edital.

4.5. As dúvidas quanto ao preenchimento do formulário podem ser sanadas por meio do e-mail “emendaspopulares@gmail.com”, com o assunto “EMENDAS POPULARES”.

5. Etapas de seleção

5.1.A primeira etapa consistirá na análise de cada projeto, observadas as exigências previstas no formulário de inscrição disponibilizado no link previsto no item 4.

5.2. A segunda etapa consistirá na análise técnica dos projetos por Comissão de Seleção designada pelos mandatos, levando em conta os seguintes critérios:

I. Conformidade do projeto com as exigências legais e recursos elegíveis;

II. Inexistência de pendência legal;

III. O objeto da emenda parlamentar deverá ser exequível pelo poder público, no âmbito de cada nível governamental;

IV. Enquadramento do projeto em ação e rubrica orçamentária;

V. Histórico da instituição;

VI. Capacidade técnica da entidade;

VII. Coerência entre projeto, linha de ação e missão da instituição;

VIII. Consistência do projeto e

IX. Impacto social.

5.3.A terceira etapa consistirá na votação popular por meio de plataforma digital para escolha dos projetos.

5.4.A plataforma digital de votação será divulgada nas redes sociais dos Parlamentares Proponentes no dia definido para o início da votação.

5.5.O voto poderá ser realizado pelas redes sociais (Instagram e WhatsApp) sendo válido apenas um comentário ou interação via chat por pessoa.

5.6.Caso o cidadão realize duas tentativas de voto na mesma plataforma, será computada apenas a última manifestação.

5.7.Em caso de instabilidade na rede ou problema técnico poderá ser proposto novo formato de votação, comunicando-se no prazo mais rápido possível as entidades participantes.

5.8.Haverá um sistema de checagem e conferência dos votos e caso haja inconsistência em mais de 5% dos votos, o projeto será eliminado.

5.9.Os projetos que não atingirem o mínimo de 100 votos não estarão aptos para concorrer às indicações de emendas.

6. Vedações

- 6.1.** É vedada a destinação de verba de emenda parlamentar individual para a execução de obras ou reformas de quaisquer espécies em organizações privadas, mesmo que tenham finalidade não-lucrativa.
- 6.2.** É vedada a destinação de emenda parlamentar individual a entidades que tenham, em suas relações anteriores com o Governo Federal, com o Estado de São Paulo ou com o Município de São Paulo e municípios da região metropolitana, incorrido na omissão no dever de prestar contas, no descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, em desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos, na ocorrência de danos ao erário ou na prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

7. Execução orçamentária

- 7.1.** Os projetos concorrerão ao orçamento estadual ou municipal, desde que enviem os documentos necessários para isso.
- 7.2.** Caso haja a ausência de documentos necessários para receber recursos de uma das instâncias (estadual ou municipal) ainda poderá concorrer aos recursos da outra, desde que envie os documentos comprobatórios necessários.
- 7.3.** A aprovação do projeto apresentado com base neste edital não garante a destinação do recurso à entidade vinculada a ele, tendo em vista que a efetiva liberação da verba depende ainda da aprovação e análise técnica dos órgãos executores, no caso do município as secretarias municipais e subprefeituras e, bem como possíveis cenários de contingenciamentos

orçamentários realizados pelo Governo Estadual, pelo Governo Federal ou pela administração municipal.

- 7.4.** Cada secretaria estadual e municipal possui sistema próprio para tramitação de projetos referentes às emendas parlamentares. Para receber os recursos, os beneficiários deverão seguir as respectivas regras e procedimentos, não sendo da responsabilidade do vereador e dos deputados e proponentes o acompanhamento.
- 7.5.** O cumprimento das regras e procedimentos referidos envolve o cadastro de acesso, operacionalização, resposta às diligências em prazo estabelecido, inclusão de documentos para a liberação de recurso, bem como apresentação de prestação de contas.
- 7.6.** É de responsabilidade da entidade a observância de todos os prazos e procedimentos definidos pelas Secretarias municipais ou de Estado, sob pena de ter o lançamento de impedimento de ordem técnica por estes, o que levará o gabinete parlamentar a fazer a realocação da emenda para outro beneficiário.
- 7.7.** Na hipótese da Secretaria municipal ou de Estado entender que o objeto pleiteado não pode ser financiável ou executável, caberá ao proponente, em consenso com os gabinetes dos deputados e do vereador, fazer as alterações no projeto de forma a adequá-lo às exigências destes órgãos executores. E, caso não seja possível a adequação sem alteração da essência do projeto ou de seu objeto, a proposta deixará de ser atendida e o participante eliminado.
- 7.8.** Os gabinetes dos parlamentares ficarão à disposição para auxiliar nos temas acima citados, conforme item 4.6 deste edital.

7.9.Em caso de força maior ou de caso fortuito, poderá haver remanejamento de recurso dos projetos aprovados, caso em que o beneficiário será informado da excepcionalidade do remanejamento.

7.10. Para os projetos que concorrem nas modalidades de educação, sobretudo Associações de Pais e Mestres, é obrigatória a apresentação do CRCE (Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades) válido e da assinatura do termo de conformidade de certificações, no momento da inscrição.

7.11. Para os projetos que concorrem em Projetos da Capital, é obrigatório a apresentação do CENTS (Cadastro Único de Entidades do Terceiro Setor) válido e da assinatura do termo de conformidade de certificações, no momento da inscrição.

8. Cronograma

8.1.O processo seletivo do presente edital acontecerá conforme a descrição e o cronograma abaixo:

PROCESSO SELETIVO	DATA
Lançamento do Edital	11/11/2024
Inscrição de Projetos	11/11/2024 até 25/11/2024
Análise Técnica	25/11/2024 até 28/11/2024
Divulgação dos Projetos elegíveis	28/11/2024
Votação Popular	28/11/2024 até 13/12/2024
Divulgação do Resultado Final	17/12/2024

9. Disposições finais

- 9.1.** Os mandatos não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de dispositivos eletrônicos, de falhas de comunicação ou de conexão.
- 9.2.** Desde a inscrição no processo seletivo, os participantes, bem como seu ou seus representantes, autorizam o uso de sua imagem com fins publicitários e informativos por parte dos parlamentares proponentes.
- 9.3.** As informações inseridas no formulário de inscrição devem ser verdadeiras e são de inteira responsabilidade da entidade participante, estando ciente de que qualquer informação falsa acarretará sua exclusão do processo seletivo e demais penalidades legais que caibam.
- 9.4.** A entidade responsável pelo projeto aprovado deverá, a qualquer momento que for solicitada pelos mandatos dos parlamentares, enviar relatório de execução do projeto, bem como participar de reuniões para apresentação de resultados, sem prejuízo das demais exigências de prestação de contas a serem realizadas aos órgãos competentes.
- 9.5.** Os projetos que não alcançarem êxito na escolha popular passarão a fazer parte do banco de projetos dos mandatos e poderão, eventualmente, ser contemplados mediante avaliação e disponibilidade de recursos.
- 9.6.** A entidade inscrita é responsável por garantir que possuam o tempo de existência necessário e demais critérios técnicos e legais para receber as emendas, conforme exigências do órgão executor. Bem como atender as respectivas exigências de certificações e cadastros necessários para receber recursos em sua área de atuação (como CRCE, CEBAS, CENTS, COMAS, entre outros) e não possuir restrições como dívidas com órgãos públicos ou dívidas trabalhistas.

9.7. Casos omissos deste edital serão solucionados pela Comissão de Seleção, que se reserva o direito de realizar quaisquer alterações necessárias neste edital e comunicá-las pelos mesmos meios de divulgação do presente edital.

10.COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DOS MANDATOS

10.1. A comissão técnica dos mandatos será composta pelos seguintes membros:

- Thaís Silva Santos;
- Roberto Cosso;
- Eduardo Christian Ferreira Lima;
- Daniel Santos Garroux;
- Marcos Augusto Germano;
- David Felipe da Silva;
- José Guilherme de Araújo.

11.ANEXOS

O formulário de inscrição é online e pode ser encontrado acessando o link:

<https://emendaspopulares.com.br/>